



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.509, DE 2004

(Do Sr. Professor Irapuan Teixeira)

Isenta os candidatos desempregados do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-777/2003

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, os candidatos comprovadamente desempregados.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, a condição de desemprego deverá ser comprovada por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Para o fim de desempate nos concursos de que trata esta lei, será acrescido um ponto, por ano de desemprego, à nota do candidato que atenda ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados à data de publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As taxas de concurso público são em geral elevadas, considerando-se o padrão médio de renda da população brasileira.

No caso das pessoas desempregadas, o pagamento dessas taxas praticamente inviabiliza sua participação nos concursos para ingresso em cargos públicos, alternativa que ganha a cada dia mais importância em face do desemprego que se verifica no país. Justamente as pessoas mais necessitadas, que sofrem os efeitos do desemprego às vezes por longos períodos de tempo, vêem-se impedidas de concorrer.

Por essas razões, a presente proposição visa isentar as pessoas desempregadas do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal. Propõe-se também, para o fim de desempate em tais concursos, seja acrescido um ponto, por ano de desemprego, à nota do candidato que comprove a condição de desempregado.

Tratando-se de medida de cunho social, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2004 .

Deputado Professor Irapuan Teixeira

FIM DO DOCUMENTO